



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.217, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar à União Federal o imóvel que menciona, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à União Federal o imóvel onde se encontra instalada a Praça Modesto Gomes, localizada em frente ao Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Corumbá, com área de 4.507,5 metros quadrados, limitando-se: ao norte, com a Rua Santos Dumont, por onde mede 148 metros; ao sul, com a Alameda Flor-de-lis, por onde mede 117 metros, e com a Rua Santos Dumont, por onde mede 36 metros; ao nascente, com a Rua Santos Dumont, por onde mede 15 metros; e ao poente, com a Alameda Rosa Rubra, por onde mede 52,5 metros, registrado sob a matrícula nº 23.996, Livro nº 2, Ficha 1, do Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Corumbá.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á à revitalização e modernização da praça, mediante a execução de projetos arquitetônico e paisagístico de implantação e relocação de jardins, árvores, arbustos, herbáceas e gramíneas, pavimentação e recuperação de pavimentos das vias circundantes, ampliação da quantidade de vagas de estacionamento e instalação de novos equipamentos públicos e lazer e convivência.

Parágrafo único. As obras previstas no caput deverão ser concluídas no prazo de três anos, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Revogam-se a Lei nº 1.738, de 10 de fevereiro de 2003; a Lei nº 1.795, de 3 de março de 2004; e a Lei nº 1.958, de 21 de junho de 2007.

Corumbá, MS, 23 de novembro de 2011; 234º de Fundação.


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Corumbá
Em 23 / 11 / 11
fn



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº..... 2.217/2.011.
Processo nº..... 047/2.011.
Aprovada em 14/11/2.011.



“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar à União Federal o Imóvel que menciona, para os fins que especifica.”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à União Federal o Imóvel onde se encontra instalada a Praça Modesto Gomes, localizada em Frente ao Terminal de Passageiros do aeroporto Internacional de Corumbá, com área de 4.507,5 metros quadrados, limitando-se: ao norte, com a Rua Santos Dumont, por onde mede 148 metros; ao Sul, com a Alameda Flor-de-lis, por onde mede 117 metros, e com a Rua Santos Dumont, por onde mede 36 metros; ao Nascente, com a Rua Santos Dumont, por onde mede 15 metros; e ao Poente, com a Alameda Rosa Rubra, por onde mede 52,5 metros, registrado sob a matrícula nº. 23.996, Livro nº. 2, Ficha 1, do Ofício de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição Imobiliária de Corumbá.

Artigo 2º. – O Imóvel descrito no Artigo anterior destinar-se-á à revitalização e modernização da praça, mediante a execução de projetos arquitetônico e paisagístico de implantação e relocação de jardins, árvores, arbustos, herbáceas e gramíneas, pavimentação e recuperação de pavimentos das vias circundantes, ampliação da quantidade de vagas de estacionamento e instalação de novos equipamentos públicos e lazer e convivência.

Parágrafo Único – As obras previstas no caput deverão ser concluídas no prazo de três anos, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se a Lei nº. 1.738, de 10 de fevereiro de 2.003; a Lei nº. 1.795, de 03 de março de 2.004; e a Lei nº. 1.958, de 21 de junho de 2.007.

Sala das Sessões, em 14 de Novembro de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente